

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

LEI N°. 671, DE 9 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos dos Servidores de provimento efetivo e de Comissão, bem como tabela de diárias para os Servidores da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos básicos dos Servidores públicos do provimento efetivo e de comissão da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, reajustados em 7,5% (sete e meio por cento).

Art. 2º As remunerações inferiores ao salário mínimo nacional ficam automaticamente reajustadas a este patamar.

Art. 3º A tabela de vencimentos constante do anexo II da Lei Complementar nº. 005, de 29 de dezembro de 2008, passam a ter a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTO

(7,5%)

Anexo II

Tabela de Vencimentos de Cargos Públicos permanentes e de Cargos Comissionados Legislativos - CCL

| ORDEM | CARGO EFETIVO | QUANTIDADE | VENCIMENTO |
|-------|---------------------------|------------|------------|
| 01 | Agente Administrativo | 02 | 1.670,87 |
| 02 | Agente Legislativo | 01 | 2.184,99 |
| 03 | Agente de Serviços Gerais | 01 | 1.311,00 |
| 04 | Controlador Interno | 01 | 1.492,12 |
| 05 | Motorista Parlamentar | 01 | 1.377,34 |

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de janeiro de 2020, atendendo assim o mês de referência.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 9 de DEZEMBRO de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito